



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 542, de 12 de janeiro de 1994.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

ROBERTO ANTÔNIO MACHADO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam reajustados em 102%(cento e dois por cento), os valores do mês de janeiro de 1994, constantes da Lei nº 528, de 15 de dezembro de 1993.

Art.2º - Aplica-se o mesmo índice de reajuste estabelecidos no art.1º, desta Lei, ao quadro de funções de confiança, criado conforme Legislação vigente.

Art.3º - É reajustado em 102%(cento e dois por cento) o valor do Padrão I, do quadro geral dos Servidores do Município, de que trata o art.72, da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a CR\$ 32.960,40 (Trinta e dois mil, novecentos e sessenta cruzeiros reais e quarenta centavos).

Art.4º - O disposto nesta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos doze (12) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.

Paulo Sérgio Tori Lopes,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

Bo Mural da Prefeitura

12/01/94